**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. ÁREA REQUISITANTE**

A área requisitante é Secretária Municipal de Educação e Cultura.

**2. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP visa a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, este ETP tem como objetivo levantar sobre a viabilidade técnica na contratação dos serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025.

Esse serviço será para dar continuidade no projeto que já está sendo desenvolvido nas escolas integrais do município para o ano de 2025 seguindo o projeto do coral que segue em anexo.

Entende-se que o serviço é essencial e necessário, pois o município não possui esse serviço dentro do quadro de funcionário público permanente à Administração considerando que a interrupção comprometeria a continuidade no desenvolvimento de nossos alunos e do grupo de senhoras da terceira idade que fazem desse projeto a única atividade cultural que participam.

Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Objeto da presente licitação é a contratação de serviços de MAESTRO para Coral infantil e adulto para dar continuidade nos projetos realizados nas escolas integrais e pelo Departamento de Cultura de Bandeirantes no ano de 2025, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de eventos nas comunidades do município de Bandeirantes.

Contratação de serviço MAESTRO para Coral infantil e adulto para atender a demanda do projeto Coral nas Escolas que é desenvolvido nas escolas integrais dos municipais Yukiti Matida, Maria de Lurdes, Leda de Lima Canário, Felipe de Almeida Campos e Moacir Castanho, além do projeto Coral Santa Terezinha que é desenvolvido pelo Departamento de Cultura.

**QUADRO DE HORÁRIOS DAS AULAS**

**“CORAL NAS ESCOLAS”**

**SEGUNDA FEIRA – ESCOLAS INTEGRAIS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOCAL** | **DIA** | **HORÁRIOS** | **FAIXA ETÁRIA** |
| **ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES** | **SEGUNDA FEIRA** | **07:30 ÀS 08:30H** | **06 A 08 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES** | **SEGUNDA FEIRA** | **08:30 ÀS 09:30H** | **09 A 10 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES** | **SEGUNDA FEIRA** | **09:30 ÀS 10:30H** | **09 A 10 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA** | **QUARTA FEIRA** | **11:30 ÀS 12:30H** | **06 A 08 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA** | **QUARTA FEIRA** | **11:30 ÀS 12:30H** | **09 A 10 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA** | **QUARTA FEIRA** | **12:30 ÀS 13:30H** | **09 A 10 ANOS** |

**QUARTA FEIRA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOCAL** | **DIA** | **HORÁRIOS** | **FAIXA ETÁRIA** |
| **ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS** | **QUARTA FEIRA** | **07:30 ÀS 08:30H** | **06 A 08 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS** | **QUARTA FEIRA** | **08:30 ÀS 09:30H** | **09 A 10 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO** | **SEXTA FEIRA** | **10:30 ÀS 11:30H** | **06 A 08 ANOS** |
| **LOCAL** | **DIA** | **HORÁRIOS** | **FAIXA ETÁRIA** |
| **ESCOLA MUNICIPAL FELIPE** | **QUARTA FEIRA** | **13:00 ÀS 13:50H** | **06 A 08 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL FELIPE** | **QUARTA FEIRA** | **13:50 ÀS 14:40H** | **09 A 10 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL FELIPE** | **QUARTA FEIRA** | **14:40 ÀS 15:30H** | **06 A 08 ANOS** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOCAL** | **DIA** | **HORÁRIOS** | **FAIXA ETÁRIA** |
| **PAROQUIA SANTA TEREZINHA** | **QUARTA FEIRA** | **19:00 ÀS 21:00H** | **ADULTO** |

**SEXTA FEIRA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOCAL** | **DIA** | **HORÁRIOS** | **FAIXA ETÁRIA** |
| **ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA** | **SEXTA FEIRA** | **07:30 ÀS 08:30H** | **06 A 08 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA** | **SEXTA FEIRA** | **08:30 ÀS 09:30H** | **09 A 10 ANOS** |
| **ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO** | **SEXTA FEIRA** | **10:30 ÀS 11:30H** | **09 A 10 ANOS** |

**LOCAIS E ENDEREÇOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESCOLA MUNICIPAL LEDA DE LIMA** | **ENDEREÇO** |
| **ESCOLA MUNICIPAL MOACIR CASTANHO** | **RUA SÃO PAULO, 1574, CENTRO** |
| **ESCOLA MUNICIPAL DIOGENES VASCONCELOS** | **RUA ZULMIRA DE ALBUQUERQUE,108, VILA UNIÃO** |
| **ESCOLA MUNICIPAL FELIPE** | **RUA PADRE BENTO, DISTRITO NOSSA S. DA CANDELÁRIA** |
| **ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES** | **RUA FREI RAPHAEL PRONER, 1457. CENTRO** |
| **ESCOLA MUNICIPAL YUKITI MATIDA** | **RUA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, N° 146, VILA BELA VISTA** |
| **PAROQUIA SANTA TEREZINHA** | **R. FREI RAFAEL PRONER - CENTRO** |

O serviço de MAESTRO para Coral infantil e adulto deverá estar disponível para prestação de serviço nas datas solicitadas pela secretaria de Educação, Cultura e Esporte, podendo ser de segunda a sexta em horário matutino, vespertino e noturno.

Assim, a referida contratação justifica-se para a atender essa demanda dos projetos Coral nas Escolas e Coral Santa Terezinha, visando garantir a toda comunidade o direito da pratica de cultural e desenvolvimento da qualidade de vida e sociocultural.

A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

a. Indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional;

b. Será exercida por empresa, pessoa física ou MEI especializado, devidamente habilitado e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;

c. Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal de Bandeirantes;

d. Os padrões definidos pela Administração que contam com especificações usuais no mercado permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados.

e. Os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

I – Atestado de capacidade técnica do maestro, que comprove ter experiência na área de REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgão ou entidade.

II – Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música.

III – Declaração da empresa informando o responsável pela regência do Coral, bem como sua comprovação do vínculo com a mesma. O maestro deverá apresentar sua vinculação com a empresa que se fará através de cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou através de contrato de prestação de serviço sendo seu prazo de validade superior à entrega do objeto licitado. Se o maestro for sócio da proponente, a comprovação far-se-á mediante apresentação de cópia autenticada do contrato social atualizado, ou registro comercial.

IV - É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste e edital, conforme art. 67, §2° da Lei n° 14.133/2021.

V - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Maestro, Regente ou professor de Coral infantil ou Adulto.

VI - Apresentar atestado de capacidade técnica do profissional (maestro) comprovando experiencia na regência do coral infantil ou coral adulto.

VII - Atestado capacidade técnica da empresa: Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

VIII - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IX - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

X - No momento da licitação a contratada deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. A licitante deve ter atenção quanto à localização dos locais de realização dos projetos.

XI - Documentos e condições descritos no Termo de Referência na assinatura e vigência do Contrato.

XII - As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

**4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.1. É indispensável que a contratada comprove através de atestado de Capacidade Técnica que já executou em outros contratos o mínimo de 50% quantitativo previsto neste e edital, conforme art. 67, §2° da Lei n° 14.133/2021

4.1.2. Atestado de capacidade técnica do maestro, que comprove ter experiência na área de REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, órgão ou entidade.

4.1.3. Apresentar Certificado de Graduação - licenciatura em música ou artes com habilitação em música

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Referendo a existência desses projetos de Coral no município, e que esses projetos são importantíssimos para nossos alunos e comunidade e os mesmos aguardam ansiosamente o início das atividades, se preparam e se organizam para a participação, a cultura é um direto de todos e um dever do Estado (Constituição Federal de 1988 - caput do artigo 215 e caput do artigo 217).

Hoje o serviço Maestro para o Coral é executado nos projetos públicos de Bandeirantes por terceirizado que são remunerados a depender da quantidade de serviço prestado.

A quantidade de serviço a ser prestado foi feito com base no cronograma de execução do Projeto de Coral que segue em anexo.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS**

Será contratada(o) profissional para regência do coral infantil e coral adulto, aulas de teoria musical, técnicas de aquecimento vocal, técnica vocal, preparação vocal, produção individual e construção de repertório coletivo. o prestador de serviços participará junto aos alunos na construção, ensaios e apresentações culturais nos eventos do departamento de cultura e do município e fora dele quando solicitado. o profissional deverá ser graduado em licenciatura em música ou artes com habilitação em música. o profissional deverá comprovar experiência através de currículo e de 1 (um) atestado de capacidade técnica.

O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A contratação do serviço terá o prazo de 12(doze) meses.

O cronograma do Coral, faz parte de projetos desenvolvidos pelo departamento de cultural e equipe pedagogica do municipio previstos para o ano de 2025.

Trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não é obrigado a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.

Os projetos são definidos conforme necessidade da Administração. Os locais e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de cancelamento e/ou impedimentos temporários.

Para efeito de início da contagem do serviço prestado será considerada o termino do serviço solicitado pela Administração.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a executar o solicitado pela Secretaria de Educação, conforme o cronograma dos projetos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição datas canceladas, não havendo acréscimo do preço unitário do serviço contratado.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- É prerrogativa de o CONTRATANTE determinar o serviço a ser seguido;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula - Das Condições de Pagamento;

- Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

- Notificar o (a) CONTRATADO (A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

- Promover, por intermédio de agente público habilitado, a fiscalização devida dos serviços prestados, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do (a) CONTRATADO (A);

- Fornecer ao CONTRATADO (A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do (a) CONTRATADO (A);

- Solicitar os serviços conforme o cronograma estipulado por este CONTRATANTE;

- Orientar o (a) CONTRATADO (A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme as necessidades;

- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE, e,

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Além de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Definir e informar previamente os locais, datas e horários para prestação dos serviços;

c) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

d) Requisitar o pedido necessários à execução dos serviços com antecedência de até 02 (dois) dias úteis;

e) Realizar avaliação do serviço, vetando aqueles que não estejam de acordo com os padrões estipulados no Termo de Referência;

f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após a execução;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

h) Dar recebimento aos serviços prestados conforme previsto no Termo de Referência;

i) Verificar a regularidade fiscal da Contratada, antes de cada pagamento;

j) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da Contratada, conforme as condições estabelecidas;

k) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

l) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

m) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

n) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

- Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os veículos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

- Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Cultura deste Município, podendo haver alterações a qualquer hora, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo com o Contratante, sempre que forem necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos;

- O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão dos serviços.

- O CONTRATANTE poderá alterar os locais, e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quantidade e prazo, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

- Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta oito) horas, o serviço será prestado caso aja necessidade de reposições em virtude de cancelamento ou reprogramação, não havendo acréscimo do preço contratado;

- A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- No serviço deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento, transporte e alimentação; - O serviço a que se refere este Contrato será executado pelo (a) CONTRATADO (A), conforme previamente definida pelo CONTRATANTE;

- Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- Disponibilização de recursos humanos necessários para o execução dos projetos;

- A prestação do serviço tem que ser garantido ao Municipio durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer por motivo imprevisto ou de força maior;

- Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e alimentação;

- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecer aos mesmos dados e informações necessárias sobre o Maestro sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento das atividades e apresentações, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, devendo para tanto, procurar capacitação.;

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

- Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo serviço de Maestro de Coral e exclusivo dos projetos e apresentações;

a) Deter material, aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

d) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, cabendolhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

f) Comprovar na licitação, na assinatura e durante a vigência do contrato, sempre que e conforme solicitado, que a empresa possuem os registros exigidos na legislação vigente;

g) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que direta ou indiretamente sejam pertinentes à realização do serviço, tais como os documentos do Maestro;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

i) Acatar os pedidos de prestação dos serviços apenas e exclusivamente efetuados pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, ficando o Contratante eximido de qualquer obrigação com a Contratada, caso a mesma não observe o disposto neste subitem;

j) Atender as convocações extraordinárias, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. No caso de a Contratada não atender a Administração, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de valor equivalente ao custo que seria o serviço;

k) Observar o perfeito cumprimento dos serviços contratados, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;

l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, nas apresentações dos eventos.

m) Permitir e facilitar a ação da fiscalização dos fiscais do contrato;

n) Respeitar rigorosamente os horários de chegada e partida.

o) Reparar ou corrigir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

p) Assumir a responsabilidade inerente à atividade como empresa de prestação de serviço de Maestro para Coral, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato;

aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

bb) Arcar com todas as taxas, alvarás, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, despesas por acidente de trabalho e quaisquer outras indenizações referentes ao profissional disponibilizado para prestação dos serviços. Não cabe, sob qualquer hipótese, solidariedade ou o direito de regresso contra a Contratante;

cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

dd) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, bem como a situação de regularidade junto ao SICAF, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica sob pena de rescisão do Contrato;

ee) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n° 7.203, de 2010;

ff) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

gg) Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte e alimentação e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

hh) Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

ii) Prestar os serviços com profissionais capacitados – formação Licenciatura em Música ou Especialização em Educação Musical, dentro dos limites da lei e nas condições do Termo de Referência;

jj) Comunicar ao Contratante, com antecedência, a substituição do Maestro e apresentar cópia de curso, comprovando assim, que o mesmo encontra-se capacitado para executar o serviço;

ll) Substituir, sempre que exigido, pelo Contratante, e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

mm) Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

nn) Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

oo) Impedir que Maestro possam trabalhar após a ingestão de qualquer dose de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância tóxica;

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, e,

qq) Por fim, a Contratada deverá respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não contemplada, esteja estabelecida no Edital e anexos ou que alguma legislação venha a impor.

Também para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas;

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

2. Contatar regularmente o Gestor, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o andamento ou o resultado da prestação dos serviços;

3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;

5. Tratar os alunos com polidez;

6. Cumprir integralmente as regras correlatas ao serviço;

7. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de droga licita ou ilícita;

8. Não permitir que os alunos fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito dentro do locais;

9. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver prestando o serviço;

10. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com identificação da empresa ou que tem autorização para fazer o serviço;

11. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;

12. Manter em boas condições e de higiene o uniforme;

13. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de „bullying‟ que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

14. Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o serviço;

15. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Secretária de Educação e Cultura a ocorrência e em seguida no regitrar Boletim de Ocorrencia na Delegacia de Polícia;

16. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço;

17. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando o bom senso;

18. Acatar orientações recebidas dos servidores do Contrato;

19. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato;

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o R$ 39.672,00 (trinta e nove mil e seiscentos e setenta e dois reais.) Conforme estimado na tabela abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **1** | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REGÊNCIA DO CORAL INFANTIL E CORAL ADULTO, AULAS DE TEORIA MUSICAL, TÉCNICAS DE AQUECIMENTO VOCAL, TÉCNICA VOCAL, PREPARAÇÃO VOCAL, PRODUÇÃO INDIVIDUAL E CONSTRUÇÃO DE REPERTÓRIO COLETIVO. O PRESTADOR DE SERVIÇOS PARTICIPARÁ JUNTO AOS ALUNOS NA CONSTRUÇÃO, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS NOS EVENTOS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E DO MUNICÍPIO E FORA DELE QUANDO SOLICITADO | HORA | 450 | R$ 88,16 | R$ 39.672,00 |

De acordo com o levantamento, a opção mais utilizada de execução de serviço é o valor por horas, todos as pesquisas que realizamos em processo de licitação de outros municípios utilizam essas opções.

Na presente contratação será utilizado execução de serviço sendo por “hora trabalhada”, pois a Administração já possui conhecimento das quantidades que será executada, o que reduz ou inviabiliza o risco de superfaturamento por parte da Contratada.

A forma de reajuste será através da planilha de custos, a ser apresentada, deverá ser preferencialmente o modelo apresentado pelo Município.

Para o reajuste de valores se observada à capacidade de pagamento do Município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto não será dividido por se tratar de apenas um item e como já temos definidos no estudo técnico locais e horários a serem realizados a prestação do serviço. Considerando ser apenas um item, optou-se pelo não parcelamento, pois o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de JURÍDICAS E/OU MEI para prestação de serviços de Maestro para Coral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A IN nº 03/2015 traz, no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas, transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

**10. DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

De acordo com o Plano Anual de Contratações (PAC).

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Por se tratar de contratação já celebrada anteriormente, não se identifica a necessidade de adaptações, atualizações ou treinamento relativo aos serviços oferecidos.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não possui impactos ambientais

**12.1. SUSTENTABILIDADE:**

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

a) CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

b) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

c) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

d) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

e) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

f) Evitar excessos de embalagens de transporte, visando reduzir a geração de resíduos.

**12.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):**

Na presente contratação não se aplica a indicação de marca.

**12.3. Da exigência de amostra**

Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostra.

**12.4. Subcontratação**

Os serviços serão executados diretamente pelo (a) CONTRATADO (A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;

**12.5. Garantia da contratação**

12.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.5.2. Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

13.1. A execução dos serviços realizados provisoriamente, de forma sumária, o ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança quivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. A realização dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

13.3. no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

13.5. O prazo para a execução do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa

para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou

de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.8. A execução do serviço provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

13.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso

de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

13.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.15. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

13.17. existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão

do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

13.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

13.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**Forma de pagamento**

13.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo

contratado.

13.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá

13.26. a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

13.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**Cessão de crédito**

13.28. Não é permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

**13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

- Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos;

- Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras.

- Redução dos Custos de Transação que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.

Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita desse serviço. Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação. Uma licitação individualizada e com demanda menor exigirá as mesmas atividades de gestão na prestação de serviço disponibilizada e de administração do negócio que a da licitação centralizada, independente da escala de operação dos órgãos. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita.

Observada uma aderência completa do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com

qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

- Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;

- A contratação alinha-se às finalidades da Secretária de Educação e Cultura e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;

- Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Secretária de Educação e Cultura;

- As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com a série histórica do contrato;

- No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos prestadores de serviço o que garante a participação de várias empresas e consequentemente a concorrência;

- As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

- O estudo indica que não há necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;

- Os riscos relevantes foram levantados, e devidamente mitigados;

- A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, e,

- Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

Justificativa da Viabilidade

É preciso levar em consideração o seguinte ponto:

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços de Maestro para Coral demais despesas inclusas, sem parcelamento, será em item único, mostra-se possível

tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

Diante do exposto, conclui-se ser viável a contratação pretendida de Maestro para Coral pela Secretaria de Educação Esportes e Cultura.

Bandeirantes, 21 de agosto de 2025.

Aline Firmino Neves Vasconcelos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura